UNIPRIME CAMPOS GERAIS COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de UNIPRIME CAMPOS GERAIS - COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA., a seguir denominada simplesmente UNIPRIME CAMPOS GERAIS constituiu-se em Assembleia Geral de 14 de Janeiro de 1999, uma Cooperativa de Crédito de responsabilidade limitada, transformada em cooperativa da área de saúde e empresários, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2010 que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

- I- Sede social, administração e foro jurídico na Rua Santos Dumont, nº 1097, Centro, cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná;
- **II-** Área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Arapoti, Cândido de Abreu, Carambeí, Castro, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, São João do Triunfo, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Reserva;
- III- Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 2º - A UNIPRIME CAMPOS GERAIS, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- **I-** Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- **II-** Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social e,
- **III-** Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A UNIPRIME CAMPOS GERAIS, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I- Captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM); receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- **II-** Conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;
- **III-** Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- **IV-** Prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor, por conta ou em benefício de associados e de usuários, observadas, no atendimento a não associados, as restrições estabelecidas nos incisos I e II;
- **V-** Proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos associados;

- VI- Atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários na respectiva área de competência;
- VII- Prestar serviços a outras instituições financeiras, em operações com seus associados, destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos à legislação ou regulamentações específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;

VIII- Instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação, definida no respectivo estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente e,

- IX- Participação do capital de:
- a) Cooperativa Central de Crédito;
- **b)** Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;
- **c)** Cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas Centrais de Crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados:
- **d)** Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais e,
- e) Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão de créditos e garantias a integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar procedimentos de aprovação e controle, idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As operações de crédito ativas serão realizadas com observância dos seguintes critérios:

I- Exigência de garantias adequadas e suficientes do associado e,

II- Demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à UNIPRIME CAMPOS GERAIS todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que, na sua área de ação, sejam profissionais da área de saúde de nível superior e desenvolvam, de forma efetiva, as atividades pertencentes ao agrupamento dos profissionais de saúde, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), divulgada pelo Ministério do Trabalho, cujos objetivos sejam idênticos ou estreitamente correlacionados, bem como os empresários participantes de empresas vinculadas a FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná, desde que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão associar-se, também as seguintes pessoas, observados quanto a estes associados as disposições do artigo 8º deste Estatuto Social:

- **I-** Seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros, para os correspondentes efeitos legais;
- **II-** Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- **III-** Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- **IV-** Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a) e dependente legal e pensionista de associado vivo (a) ou falecido (a);
- **V-** Pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Também poderão associar-se pessoas jurídicas: sem fins lucrativos; às que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas; e as controladas por esses associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O número de associados será ilimitado, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotaspartes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º - A demissão do associado ocorre a seu pedido, a exclusão quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na UNIPRIME CAMPOS GERAIS, e a eliminação quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, observado o disposto no artigo 10º e seus parágrafos do presente Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a UNIPRIME CAMPOS GERAIS poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à UNIPRIME CAMPOS GERAIS e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto a UNIPRIME CAMPOS GERAIS perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da UNIPRIME CAMPOS GERAIS.

Art. 6º - São direitos do associado:

- I- Tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- **II-** Ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existente, as disposições previstas no Regimento Interno e na Seção II do CAPÍTULO VII deste Estatuto Social;
- III- Beneficiar-se das operações e serviços da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- **IV-** Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V- Demitir-se da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, quando lhe convier;
- **VI-** Possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

- I- Cumprir fielmente as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos, bem como as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;
- **II-** Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a UNIPRIME CAMPOS GERAIS, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- III- Zelar pelos interesses morais e materiais da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- **IV-** Responder limitadamente pelos compromissos da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos;
- V- Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na UNIPRIME CAMPOS GERAIS para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- **VI-** Movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na UNIPRIME CAMPOS GERAIS.

Art. 8º - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na UNIPRIME CAMPOS GERAIS perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 9º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$12.000,00 (doze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado se obriga a subscrever, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$600,00 (seiscentos reais) equivalentes a 600 (seiscentas) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo subscritas e integralizadas no ato da associação 50%(cinquenta por cento) do valor acima e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o aumento contínuo do capital social, os associados se obrigam a subscrever e integralizar, mensalmente, 50 (cinquenta) quotas – parte.

PARÁGRAFO QUARTO - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula.

PARÁGRAFO QUINTO - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

PARÁGRAFO SEXTO - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pela Diretoria Executiva, caso a caso.

Art. 10 - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou

exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer um dos casos referidos neste artigo, a juízo do Conselho de Administração e desde que não haja previsão de perdas no semestre, o capital poderá ser restituído no ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, esta poderá efetuá-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO V - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

- **Art. 11 -** A UNIPRIME CAMPOS GERAIS levantará dois balanços semestrais, em 30/06 e 31/12.
- **Art. 12 -** A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:
- I- 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- II- <u>5% (cinco por cento)</u> para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III- O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, aos associados e seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da UNIPRIME CAMPOS

GERAIS.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão destinados, conforme previsão legal.

Art. 13 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 14 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 15 - A UNIPRIME CAMPOS GERAIS poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 16 - Os prejuízos, verificados no exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, caberá à Assembleia Geral decidir a forma de supri-los, inclusive adotando a faculdade prevista no artigo 9 º da Lei Complementar n º 130/2009.

CAPÍTULO VI - ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17 - A Estrutura de governança corporativa da UNIPRIME CAMPOS GERAIS é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral:
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal e
- IV- Diretoria Executiva

SEÇÃO I - ASSEMBLEIAS GERAIS

- **Art. 18 -** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da UNIPRIME CAMPOS GERAIS e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- **Art. 19 -** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da UNIPRIME CAMPOS GERAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação ou ainda, esteja a infringir qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

- **Art. 20 -** As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Regimento Interno, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quorum" para instalação:
- **I-** 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- **II-** Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- **III-** Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presença.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

- **Art. 21 -** Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:
- I- A denominação da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, seguida da expressão

Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

- **II-** O dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III- A sequência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;
- **V-** A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- VI- O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalações;
- **VII-** O local, data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os editais de convocação serão cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da UNIPRIME CAMPOS GERAIS.

Art. 22 - É de competência das assembleias gerais, ordinária ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- **Art. 23 -** Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.
- **Art. 24 -** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembleia

poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e secretário e por uma comissão de 06 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão emissor e data de expedição, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

PARÁGRAFO QUARTO - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 25 - As assembleias gerais poderão ser suspensas, desde que sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura, quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I- Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II- Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;
- III- Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV- A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- **V-** Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 28 deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- **Art. 27 -** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- **Art. 28 -** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I- Reforma do Estatuto;
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- **III-** Mudança do objeto da sociedade;
- IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V- Aprovação das contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNANÇA CORPORATIVA

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – A UNIPRIME CAMPOS GERAIS será administrada, estrategicamente, por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, compreendendo os seguintes cargos: 1 (um) Presidente,1 (um) Vice Presidente, 3 (três) Conselheiros Vogais Efetivos e 2 (dois) Conselheiros Vogais Suplentes, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, bem como os previstos no artigo 53 e seguintes deste estatuto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex - empregados demitidos por justa causa, ex - cooperados eliminados do quadro social da UNIPRIME CAMPOS GERAIS ou do Sistema UNIPRIME por violação aos normativos oficiais, estatutários, regimentais ou outros internos do Sistema UNIPRIME.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os conselheiros respondem solidariamente com o seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas pela UNIPRIME CAMPOS GERAIS durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os conselheiros que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à UNIPRIME CAMPOS GERAIS, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

PARÁGRAFO QUARTO – A UNIPRIME CAMPOS GERAIS, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já, aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores cujas ações ou omissões, na forma dos dois parágrafos anteriores, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele

referidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A eleição para o Conselho de Administração requer chapa (s) completa (s), com a indicação do Presidente e do Vice-Presidente no momento de inscrição da chapa na sede da UNIPRIME CAMPOS GERAIS com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da assembleia de cooperados, e devidamente homologada (s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto e/ou Regimento Interno.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Salvo justificativa por escrito e aceita pelos demais membros, perderá automaticamente seu mandato o membro do Conselho de Administração que não comparecer a pelo menos 1 (um) curso relacionado à sua área de atuação, promovido pela própria UNIPRIME CAMPOS GERAIS e/ou UNIPRIME CENTRAL.

PARAGRAFO OITAVO - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo quando convocado para substituir membro efetivo.

Art. 30 - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil. O mandato dos ocupantes de cargos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 31 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I- Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- **II-** Delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate na forma prevista no inciso V do artigo

III- As deliberações serão consignadas em atas sumárias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes, de cujo conteúdo o Presidente deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da UNIPRIME CAMPOS GERAIS e,

IV- Suas deliberações serão incorporadas aos Normativos da UNIPRIME CAMPOS GERAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um conselheiro vogal indicado pelo Conselho de Administração. Verificando-se a um só tempo a falta de ambos (Presidente e Vice-Presidente), o Conselho indicará substitutos, dentre seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidentes e/ou de outro (s) conselheiro (s), por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando comprovadamente no exercício de atividades de interesse da UNIPRIME CAMPOS GERAIS ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem, entre outras, hipóteses de vacância de cargo eletivo:

- I- A morte;
- II- A renúncia;
- III- A perda da condição de cooperado;
- **IV-** O não comparecimento, sem justificativa prévia devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V- A destituição;
- **VI-** O patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria UNIPRIME CAMPOS GERAIS ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do SISTEMA UNIPRIME, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VII- As ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos, salvo quando comprovadamente no exercício de atividades de interesse da UNIPRIME CAMPOS GERAIS.

VIII- Tornar-se o administrador inelegível na forma da regulamentação vigente, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

PÁRAGRAFO QUARTO – Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, seus cônjuges/companheiros, seus empregados, ou pessoas com as quais mantenham relação de negócio.

PARÁGRAFO QUINTO – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de qualquer administrador ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na UNIPRIME CAMPOS GERAIS em até 02 (dois) dias úteis após a data da convenção do partido em que restou confirmada essa indicação, sob pena de vacância do cargo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando algum membro estatutário da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, inclusive com funções executivas, infringir os normativos oficiais ou sistêmicos, o presente Estatuto Social e/ou o Regimento Interno da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, notadamente pela prática de atos que caracterizam gestão temerária, o Conselho de Administração da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração em igual prazo ou em sua próxima reunião.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da

gravidade da infração, aplicará a (s) penalidade (s) prevista (s).

Art. 32 – Compete ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada, as funções estratégicas:

Fixar a orientação geral dos negócios da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;

- **I-** Indicar e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no Estatuto Social;
- II- Fiscalizar a gestão dos diretores;
- **III-** Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- IV- Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V- Convocar a assembleia geral;
- VI- Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- **VII-** Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- **VIII-** Autorizar, a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais;
- **IX-** Escolher e destituir os auditores externos;
- **X-** Aprovar as normas internas, especialmente Regimento Interno e/ou regulamento eleitoral, bem como propor mudanças nas mesmas;
- XI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da UNIPRIME CAMPOS GERAIS e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva da UNIPRIME CENTRAL, neste caso especialmente em relação às matérias estratégico-corporativas, e às políticas, diretrizes, manuais e demais normativos sistêmicos e de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectiva Central integrante do Sistema;
- **XII-** Opinar sobre proposta dos executivos acerca da constituição de novos fundos, bem como participação direta ou indireta em novos negócios, parcerias e sociedades cooperativas ou não nos termos da lei e,

- XIII- Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.
- **Art. 33 –** São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:
- I- Representar a UNIPRIME CAMPOS GERAIS, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da UNIPRIME CENTRAL e demais entidades de representação do cooperativismo;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III- Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- **IV-** Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- **V-** Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- VI- Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII- Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões do Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- **VIII-** Decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- **IX-** Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- X- Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- **XI-** Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- XII- Contratar assessoria especial sempre que julgar necessário para o auxílio direto da presidência e do Conselho, em zelo ao perfeito controle da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- XIII- Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente. O Vice-Presidente será substituído por membro do Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno e sempre que houver efetiva necessidade, exercendo as competências e as atribuições do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Demais atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão regulamentadas no Regimento Interno da UNIPRIME CAMPOS GERAIS.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil. O mandato dos ocupantes de cargos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração e deverão possuir capacitação técnica compatível com o exercício das respectivas funções nos termos da legislação vigente; bem como requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 35 – Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído, pelo Diretor Financeiro que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- **I-** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- **II-** Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- **III-** Prestar contas ao Conselho de Administração quanto ás medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto á execução de projetos, inclusive prazos fixados,
- IV- Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- **V-** Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de ato relevante no âmbito da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- VI- Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da diretoria, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII- Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- **VIII-** Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- IX- Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- **X-** Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- **XI-** Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII- Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII- Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV- Estabelecer o horário de funcionamento da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- **XV-** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

- XVI- Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da UNIPRIME CENTRAL, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos.
- **Art. 37 –** O mandato outorgado pelos diretores, a empregado da UNIPRIME CAMPOS GERAIS:
- **I-** Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- **II-** Perderá, automaticamente, a validade na hipótese dos outorgantes e/ou outorgados que não estiverem no pleno exercício de seus cargos e funções na UNIPRIME CAMPOS GERAIS.
- **Art. 38 -** Os cheques emitidos pela UNIPRIME CAMPOS GERAIS, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos constitutivos, de responsabilidade, ou de obrigação da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipóteses de outorga de mandato.
- **Art. 39 -** Compete ao Diretor Administrativo, principal executivo da UNIPRIME CAMPOS GERAIS:
- **I-** Dirigir e fazer executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicas e materiais;
- **II-** Acompanhar a contabilidade da UNIPRIME CAMPOS GERAIS e orientar quanto a procedimentos que permitam visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial da entidade;
- **III-** Zelar pela eficiência dos sistemas informatizados, de controles internos e das telecomunicações;
- IV- Decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- **V-** Assinar com o Diretor Financeiro os balanços, balancetes e demonstrativos de lucros e perdas da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;

- **VI-** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente;
- VII- Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII- Assessorar o Diretor Financeiro nos assuntos de sua área;
- IX- Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- **X-** Substituir o Diretor Financeiro;
- **XI-** Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e,
- XII- Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro:

- Coordenar as operações financeiras da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- **II-** Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para sua alçada, as operações de crédito geral, conforme dispuser o Regimento interno:
- **III-** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras;
- IV- Assessorar o Diretor Administrativo nos assuntos de sua área;
- **V-** Substituir o Diretor Administrativo:
- VI- Em conjunto com o Diretor Administrativo, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamento e demais documentos pertinentes à administração e gestão da UNIPRIME CAMPOS GERAIS;
- **VII-** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- **VIII-** Desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe conferir.
- **Art. 41 –** A diretoria fará reuniões ordinárias quinzenais, e extraordinária sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente a totalidade de seus membros em exercício;

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Administrativo.

Art. 42 – Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro, e este por um novo diretor, escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 43 – Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo necessário para execução plena aos serviços da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais similares, ressalvados casos em que a UNIPRIME CAMPOS GERAIS tenha interesse, a critério do Conselho de Administração.

Art. 44 – Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios, ou empréstimos que eventualmente pretendem ou contratem junto a UNIPRIME CAMPOS GERAIS, e, direta ou indiretamente, sejam interessadas, sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda, de cuja administração participem ou tenham participado, até 02 (dois) anos imediatamente anteriores ao cargo.

Art. 45 – Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a UNIPRIME CAMPOS GERAIS, por seus diretores executivos com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra conselheiros de administração ou diretores executivos que a tenham prejudicado, para promover sua responsabilidade.

SUBSEÇÃO III- CONSELHO FISCAL

Art. 46 - A administração da UNIPRIME CAMPOS GERAIS será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos

do Regimento Interno se houver, para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes do CAPÍTULO VII – Seção II deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil. O mandato dos ocupantes de cargos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

PARÁGRAFO QUARTO - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvo justificativa por escrito e aceita pelos demais membros, perderá automaticamente seu mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a pelo menos 1 (um) curso relacionado à sua área de atuação, promovido pela própria UNIPRIME CAMPOS GERAIS e/ou UNIPRIME CENTRAL.

Art. 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo quando convocado para substituir membro efetivo.

Art. 48 - Ao Conselho Fiscal compete:

- **I-** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- **II-** Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- **III-** Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- **IV-** Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- **V-** Convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI- Convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII- Comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.
- **VIII-** Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- **IX-** Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais

especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

X- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 49 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, observada a quantidade de votos válidos obtidos no pleito e, se houver empate, a ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - RESPONSABILIDADE

Art. 50 – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 51 – Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a UNIPRIME CAMPOS GERAIS, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

Art. 52 – Os administradores da UNIPRIME CAMPOS GERAIS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa, durante a sua gestão, até que se cumpram.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS E DO

PROCESSO ELEITORAL

- Art. 53 São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:
- I- Inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- **II-** Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- **III-** Não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante, no exercício de suas funções, em qualquer das entidades e empresas do Sistema, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo;
- **IV-** Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- V- Não ser cônjuge ou companheiro (a) de membro dos conselhos de administração ou fiscal ou da diretoria;
- VI- Não ser administrador de outra empresa que seja concorrente de qualquer das entidades do SISTEMA UNIPRIME ou de cujo capital estas participem;
- VII- Reunir reputação ilibada;
- VIII- Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes ou a recuperação judicial ou extrajudicial;
- **IX-** Não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, recuperação judicial, falência ou sob intervenção ou regime de cogestão;
- **X-** Não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo, nomeado, designado, delegado ou membro de executiva partidária), e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo;
- XI- Reunir a qualificação profissional e capacitação técnica exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente, com ênfase à

capacitação técnica requerida dos ocupantes de funções executivas, compatível com a complexidade das atividades inerentes e,

XII- Atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

XIII- Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XIV- Não ter títulos protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;

XV- Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

XVI- Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

XVII-Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

XVIII- Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da UNIPRIME CAMPOS GERAIS, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 54 – Os processos eleitorais, para o preenchimento dos cargos eletivos na UNIPRIME CAMPOS GERAIS, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observados e cumpridos por todos os candidatos.

CAPÍTULO VIII - DA VINCULAÇÃO À COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRAL, RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

SEÇÃO I – DA FILIAÇÃO À COOPERATIVA DE CRÉDITO

Art. 55 – A UNIPRIME CAMPOS GERAIS é filiada à Central Interestadual de Cooperativas de Crédito Ltda. – UNIPRIME CENTRAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos.

SEÇÃO II – DAS RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 56 – A UNIPRIME CAMPOS GERAIS responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade da UNIPRIME CAMPOS GERAIS somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNIPRIME CENTRAL, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UNIPRIME CAMPOS GERAIS, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à UNIPRIME CENTRAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a UNIPRIME CAMPOS GERAIS dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à UNIPRIME CENTRAL, responderá com o seu patrimônio.

PARÁGRAFO QUARTO - A UNIPRIME CAMPOS GERAIS, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre ela e a UNIPRIME CENTRAL, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da UNIPRIME CENTRAL.

SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL A QUAL A COOPERATIVA É FILIADA

Art. 57 – A UNIPRIME CENTRAL poderá proceder na UNIPRIME CAMPOS GERAIS medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e das outras cooperativas filiadas a UNIPRIME CENTRAL, estando está autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da filiada, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades e manter, à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a esse, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será celebrado "Termo de administração compartilhada temporária" entre as partes com definição das cláusulas, condições e situações consideradas de risco que justifiquem a implantação deste regime de cogestão, que poderá ter prazo de até 1 (um) ano, quando então deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre sua manutenção e/ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 58 – A UNIPRIME CENTRAL fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a filiada judicial e extrajudicialmente, conforme autorização específica do Conselho de Administração, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a essa estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

SEÇÃO IV - DO USO DA MARCA

Art. 59 – A UNIPRIME CAMPOS GERAIS compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "UNIPRIME".

Art. 60 – Na hipótese de a UNIPRIME CAMPOS GERAIS se desligar da UNIPRIME CENTRAL, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação "UNIPRIME", cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61 – A UNIPRIME CAMPOS GERAIS para participar do processo de centralização financeira, que é gerido e administrado pela UNIPRIME CENTRAL, deverá acatar e cumprir as normas inerentes ao processo da centralização financeira oriundas da UNIPRIME CENTRAL, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

CAPÍTULO X – COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA UNIPRIME

Art. 62 – A UNIPRIME CAMPOS GERAIS aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do SISTEMA UNIPRIME, estruturado e mantido pela UNIPRIME CENTRAL, nos termos previstos na regulamentação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da UNIPRIME CENTRAL e no Convênio firmado entre as entidades do SISTEMA UNIPRIME que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 – A UNIPRIME CAMPOS GERAIS dissolver-se-á, voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da UNIPRIME CAMPOS GERAIS:

- I- A alteração de sua forma jurídica;
- **II-** A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do artigo 9º deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- **III-** O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV- A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a

dissolução da UNIPRIME CAMPOS GERAIS poderá ser promovida judicialmente, a

pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia

Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 64 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará

um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para

procederem a sua liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições,

poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal,

designando seus substitutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão

usar a denominação UNIPRIME CAMPOS GERAIS, seguida da expressão, "em

liquidação".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado

após validação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 65 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização

para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Art. 66 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem

como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e

pagamento do passivo.

Ponta Grossa – PR, 21 de novembro de 2016.

Dr. Augusto Francesco Carlo Garofani

Presidente

34

Dr. Maurício Moro

Diretor Financeiro